



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ 34.890.368/0001-94



MEMO. n° 006/2023 - ADM/CMBN

Brasil Novo/PA, 23 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Brasil Novo
Sr. ANTONIO AURINO MARTINS

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo.

Senhor Presidente,

Solicito de vossa excelência a execução das medidas necessárias à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo por um período de 10 (dez) meses, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme documentação a seguir e em anexo:

- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Cotações (comparação de preço de mercado);
- Proposta e documentos de habilitação de Marcos Souza Advogados.

JOAO BOSCO
AZEVEDO

VIANA:30212510215

JOÃO BOSCO A. VIANA
Assessor Contábil - CMBN

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO AZEVEDO
VIANA:30212510215
Data: 2023.02.23 09:10:43 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

12.2 - Este Termo de Referência visa orientar na Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo à Câmara Municipal de Brasil Novo.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Brasil Novo, a fim de:

- I - Acompanhar, orientar e dar consultoria nas proposições em tramitação na Câmara Municipal de Brasil Novo;
- II - Elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
- III - Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados aos trabalhos de consultoria legislativa;
- IV - Executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Casa de Leis;
- V - Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa no Poder Legislativo local;

2.2 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Câmara Municipal de Brasil Novo, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATADA, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;



2.3 - Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza administrativa, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de Brasil Novo/PA necessita contratar serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo para atender a suas necessidades, as quais estão explicitadas no item 2, pelo período de 10 (dez) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas específica, tais como

Considerando o desenvolver dos Trabalhos e das Atividades deste Poder Legislativo;

Considerando que um dos deveres constitucionais da Administração Pública é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

Considerando várias decisões políticas/administrativas que serão tomadas pelo plenário desta casa; Considerando tramitações importantíssimas como aprovação de LEIS e OUTRAS MATERIAS;

Considerando a votação de vários projetos que serão encaminhados pelo poder executivo e que necessariamente deverão tramitar e serem votados pelo poder Legislativo;

Considerando a tramitação de DECRETOS, LEIS, PORTARIAS e outros documentos de caráter administrativo. Vimos neste pleito justificar a necessidade de Contratação de Empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica no âmbito legislativo para a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA.

4 - DAS DIRETRIZES

4.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;



4.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

4.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

4.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

4.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

4.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Brasil Novo emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento da legislação municipal e apoio ao legislativo municipal, comprometendo-se a Câmara Municipal de Brasil Novo o fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.1.7 - Manter a Câmara Municipal de Brasil Novo informada a respeito do objeto, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

4.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Brasil Novo e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

4.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Brasil Novo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente Câmara Municipal de Brasil Novo as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de Brasil Novo, segundo critérios de



oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

4.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

4.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

4.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, extremamente necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6 - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Fica estipulado, conforme mapa de apuração em anexo, o valor máximo mensal admitido de R\$: 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2 - As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 - Câmara Municipal de Brasil Novo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1001- Câmara Municipal de Brasil Novo
PROGRAMA	01 031 0001 2.001- Manutenção do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ 34.890.368/0001-94



VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$: 118.000,00 (10 x R\$: 11.800,00)
----------------------	---------------------------------------

6.2.1- Valor Mensal: R\$: 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais) e o Valor Global: R\$: 118.000,00 (Cento e Dezoito Mil Reais).

7 - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 - Os trabalhos de prestação de serviços de assessoria jurídica consultoria jurídica em processo legislativo a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8 - DA QUALIFICAÇÃO

8.1 - A contratada deverá possuir profissional, privilegiando o conhecimento e a experiência em assessoria jurídica, com ênfase em processo legislativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2 - A contratada deverá ter profissional com formação superior em Direito, com comprovada experiência jurídica, certificada mediante atestados de capacidade técnica.

8.3 - A contratada deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, incisos II e III do supracitado diploma legal da Lei Federal 8.666/93.

9 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês de referência.

9.2 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10 - DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, a partir do mês de maio, utilizando o IPCA como índice ou por convenção entre as partes.



11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1 - Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Brasil Novo deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2 - Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Brasil Novo.

JOAO BOSCO
AZEVEDO

VIANA:30212510215

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO AZEVEDO
VIANA:30212510215
Data: 2023.02.23 09:16:30
-03'00'

JOÃO BOSCO A. VIANA
Assessor Contábil - CMBN



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023
INEXIGIBILIDADE N°/2023-CMBN



MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo para Câmara Municipal de Brasil Novo, que celebram a CÂMARA DE BRASIL NOVO e a empresa

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, inscrito no CNPJ sob o n° 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco, n°. 900 - Bairro Centro - Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador ANTONIO AURINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°., com sede n°., Bairro na cidade de, estado do CEP:, E-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sr(a). brasileira(o), estado civil, profissão portador da Carteira de Identidade n°. e CPF: residente e domiciliado na n°. Bairro na cidade de, estado do CEP: E-mail:, telefone (...)

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2023-CMBN**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei



Federal nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Brasil Novo, a fim de:

- I - Acompanhar, orientar e dar consultoria nas proposições em tramitação na Câmara Municipal de Brasil Novo;
- II - Elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
- III - Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados aos trabalhos de consultoria legislativa;
- IV - Executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Casa de Leis;
- V - Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa no Poder Legislativo local;

1.2 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº/2023-CMBN** observando o que consta do **Processo Administrativo nº/2023-CMBN**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal dos serviços prestados é de R\$: (.....), totalizando um valor global para o período de vigência contratual de R\$: (.....).

2.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

- 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal
- 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

- a) - resolver consulta verbal em horário de expediente;
- b) - responder à consulta verbal fora do horário de expediente em situações emergenciais;
- c) - realizar reunião online em horário de expediente para tratar de tema inserido nos objetivos da prestação de serviço;
- d) - emitir pareceres escritos;
- e) - examinar projetos de lei e demais atos normativos para emissão de pareceres e/ou minutas;

4.2 - Outras medidas que visem o cumprimento do pretense contrato poderão ser promovidas, desde que comprovadamente não demandem dispêndio de recurso que enseje em excessiva onerosidade no contrato a ponto de gerar sua inexecutabilidade;

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

Parágrafo Segundo: Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 - A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

7.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;



7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

7.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Brasil Novo emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento da legislação municipal e apoio ao legislativo municipal, comprometendo-se a Câmara Municipal de Brasil Novo o fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

7.1.7 - Manter a Câmara Municipal de Brasil Novo informada a respeito do objeto, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

7.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Brasil Novo e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Brasil Novo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente Câmara Municipal de Brasil Novo as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de Brasil Novo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como



proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4 - Fica designado o servidor: JOÃO BOSCO A. VIANA, matrícula: 0002, Portaria nº 008/2023, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 10 (dz) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, a partir do 12º mês utilizando o IPCA como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ 34.890.368/0001-94



obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 - As sanções previstas nos itens "10.1.1", "10.1.4" e "10.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens "10.1.2" e "10.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII,



da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal de Brasil Novo, Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasil Novo/PA, de de 2023

Vereador ANTONIO AURINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023-CMBN

PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40
CONTRATO Nº 006/2021 - CMP

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NA ÁREA JURÍDICA QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ATRAVÉS
DE SEU PRESIDENTE E BRASIL DE CASTRO –
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.**

O **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.682.344/0001-40, com sede à Av. João Miranda dos Santos, nº. 65, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.485-000 Município de Pacajá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **VEREADOR WELITON BRANDÃO DA SILVA**, portador do RG Nº. 3.782.521-SSP/PA e CPF Nº. 840.216.322-04, residente e domiciliado à Rua Benedito Severino, 22, PT, CEP: 68.485-000, Cidade de Pacajá-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, o Escritório **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001 - 46 com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará nº 482/2011, com escritório na Avenida Senador Lemos, 435, Ed. Village Boulevard – Salas 804 - 807 – bairro Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050 - 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 14.045 OAB/PA e no CPF/MF sob o n.º 843.467.442-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º 0022021/2021 e Inexigibilidade nº 002/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nos ações da gestão e nas atividades parlamentares, bem como de representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal, em Pacajá e em Belém:

- a) Análise e avaliação de atos legislativos;
- b) coleta e seleção de informações necessárias acerca das atividades legislativas, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Legislativo;
- c) assessoria e consultoria jurídica;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

d) assessoria legislativa, tais como: emissão de parecer em projetos junto as Comissões Técnicas; interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara Municipal; interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal;

e) encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a **Contratante** seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como em contenciosos judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das administrações públicas federais e estaduais.

1.2. Vincula-se ao presente Contrato, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0022021/2021**, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 11 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) Nas situações em que o débito automático não efetiva-se, o pagamento será feito por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária da CONTRATADA, no BANCO ITAU S/A, Conta Corrente nº 28900-1, agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101 – Câmara Municipal
PROJETO ATIVIDADE	01 031 0001 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

§ **Primeiro:** O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

§ **Segundo:** do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório do contratado, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

O **Contratado** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

§ **Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ **Segundo.** No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

§ **Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

h) comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do Contratado.

g) obrigo a comunicar, por escrito e em tempo hábil, o Contratado, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

h) Todas as despesas administrativas judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correios, correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas por este, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A contratação resultante da Inexigibilidade terá vigência a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Pacajá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Pacajá – PA, 01 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
PACAJÁ:34682
344000140

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
PACAJÁ:3468234400014
0
Dados: 2021.02.22
16:12:39 -03'00'

WELITON
BRANDÃO DA
SILVA:840216
32204

Assinado de forma
digital por WELITON
BRANDÃO DA
SILVA:84021632204
Dados: 2021.02.22
14:12:59 -03'00'

WELITON BRANDÃO DA SILVA
PRESIDENTE-CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CPF/CNPJ Assinado em:
13293197000146 01/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.682.344/0001-40, com sede à Av. João Miranda dos Santos, nº. 65, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.485-000, Município de Pacajá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **VEREADOR WELITON BRANDÃO DA SILVA, PORTADOR DO RG Nº. 3.782.521-SSP/PA. E CPF Nº. 840.216.322 - 04**, residente e domiciliado à Rua Benedito Severino, 22, PT CEP: 68.485-000, Cidade de Pacajá-PA, e de outro lado, e **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na Avenida Senador Lemos, nº. 435, Ed. Village Boulevard – Salas 804-807, bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.050 - 000, representada por **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo têm como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$=120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101 – Câmara Municipal
PROJETO ATIVIDADE	01 031 0001 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Pacajá – Pa., 10 de Janeiro de 2022.

WELITON
BRANDAO
DA
SILVA:84021
632204

Assinado de forma
digital por WELITON
BRANDAO DA
SILVA:84021632204
Dados: 2022.01.20
13:50:21 -03'00'

Weliton Brandão da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pacajá

CÂMARA
MUNICIPAL DE
PACAJÁ:34682
344000140

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
PACAJÁ:346823440
00140
Dados: 2022.01.20
13:51:35 -03'00'

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S
S:13293197000146
Dados: 2022.01.10 10:54:28
-03'00'

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
Sócio proprietário Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

C.I:

2) _____

Nome:

CPF:

C.I:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA



CONTRATO Nº 02/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA E PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Oeiras do Pará, com sede na Rua Prefeito Artêmio Araújo, nº 715, Bairro: Centro, CEP: 68470-000, Oeiras do Pará/PA, inscrita no **CNPJ nº 07.228.952/0001-06**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 4599934 PC/PA e CPF nº 759.652.402-87.

CONTRATADA: CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 25.083.628/0001-29, localizada à Travessa Humaita, nº 1866, CEP: 66.093-046, Belém/PA, neste ato representada por CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO, CPF nº 752.151.872-15 e OAB/PA nº 14011.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica legislativa e pública para a Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE

3.2. Os serviços consistem no acompanhamento do processo legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias, pautas, requerimentos, monções, impugnações, propostas legislativas, ofícios, presença nas reuniões de comissões, processos administrativos, processos de construção legislativa específica, representação em órgãos públicos, acompanhamento de processo de prestação de contas, autorização para representação junto ao TCM/PA para receber autos de processos para julgamento, entre outros atos que se fizerem necessários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA



3.3. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.5. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.6. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.7. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 17/01/2023 e encerramento em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois Mil Reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Oeiras do Pará – PA do exercício de 2023, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Projeto/Atividade nº. 01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Elemento de despesa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ



CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III – A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV – A subcontratação, total ou parcial;
- V – O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII – O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato; II
- Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 02/2023**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oeiras do Pará (PA), 17 de Janeiro de 2023.

JOSIEL DE JESUS ARAUJO
MACIEL:75965240287
287

Assinado de forma digital
por JOSIEL DE JESUS
ARAUJO
MACIEL:75965240287
Dados: 2023.01.17
10:50:23 -03'00'

JOSIEL DE JESUS ARAUJO
MACIEL CÂMARA MUNICIPAL DE
OEIRAS DO PARÁ CONTRATANTE

CAMILO CANTO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:250836280001
29

Assinado de forma digital
por CAMILO CANTO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:250836280001
29

CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 25.083.628/0001-29
CONTRATADA





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETULIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, CNPJ: 34.669.101/0001-71 E A EMPRESA: DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.000.136/0001-89, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO LEGISLATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2065 – centro – Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000, CNPJ: 34.669.101/0001-71, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. WIRATON RESENDE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF: 400.035.902-91, residente e domiciliada no município de Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.000.136/0001-89, situada na Av. Sete de Setembro, 2760, Centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pelo Senhor Dennys da Silva Luz, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 25995, portador do CPF: 467.651.232-53 e RG: 251080 - PA residente e domiciliado no Município de Conceição do Araguaia – PA, , daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETULIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídica no âmbito legislativo dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NO ÂMBITO LEGISLATIVO

- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;
- Assessoria a Mesa Diretora, as Comissões e ao Plenário, quanto à técnica e o processo legislativo;
- Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos tribunais;
- Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos;
- Acompanhamento pessoal nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- Assessoramento as comissões permanentes e provisórias na elaboração de pareceres aos objetos atribuídos as Comissões;
- Elaborar anteprojetos de: Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Moções;
- Demais solicitações exigidas pela casa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal de Santa Maria das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETULIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



Barreiras – PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) Mensais, perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência retroagira ao dia 03 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Gestora: 11 – Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras

01.031.0001.2-002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
AV. GETULIO VARGAS – FONE(94)3319-3270 – CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/casadeleis@bol.com.br



Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Santa Maria das Barreiras – PA, 18 de Janeiro de 2022.

**WIRATON RESENDE DA
SILVA:40003590291**

Assinado de forma digital por WIRATON
RESENDE DA SILVA:40003590291
Dados: 2022.01.31 14:14:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA
CNPJ: 34.669.101/0001-71

**DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOC:41000136000189**

Assinado de forma digital por DENNYS DA SILVA LUZ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:41000136000189
Dados: 2022.01.31 14:14:44 -03'00'

DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.000.136/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

CONTRATO Nº 2023001– CMT

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E A EMPRESA
SÉRNIO VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.828/0001-23, com sede na Av. João Paulo II, nº314, Bairro Bela Vista, Trairão – PA, CEP: 68.198-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo Presidente, o Vereador **ARIDELSON DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3356572, SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 495.873.582-87, residente e domiciliado nesta cidade de Trairão-PA, e a empresa **SÉRNIO VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 27714 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº36.526.373/0001-48, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, cito a Passagem Getúlio Vargas, nº 300, Bairro Souza, CEP: 66.613-070, e-mail: sernio.vasconcelos@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SERNIO VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR** brasileiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 27714 e no CPF/MF sob o n.º 015.286.622-10, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da **Câmara Municipal de Trairão** para:

- Contribuir em parceria com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- Dar suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.
- Atuar perante o Poder Judiciário de primeira e segunda instâncias em causas em que a Câmara Municipal seja parte, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- Prestar serviço jurídico, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em causas em que a Câmara Municipal seja parte: emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, formulando defesa, interpondo recursos, etc.
- Quando demandado realizar análise e avaliação de atos administrativos.
- Dar apoio ou elaborar minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e outras proposições decorrentes da atividade legislativa ou do aperfeiçoamento ou atualização do Regime Jurídico local.
- Expedir parecer jurídico nas proposições em trâmite e dar apoio jurídico na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI, Comissões Processantes, etc.

1.2- O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo n.º 2023001 a Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2023-001** e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fundamento legal: art. 25, II c/c art. 13, III e V, Lei n.º 8.666/93 e art. 1.º, da Lei Federal n.º 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) divididos em 12 (doze) em parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

2.2- O pagamento será efetuado em regra seguindo os prazos de pagamento da folha de pessoal da Câmara, levando-se e consideração a efetiva prestação serviço, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3- Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4 - As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico (Assessor Contábil) ao órgão, deverá ser custeada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO		Órgão: 01- Câmara Municipal de Trairão
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0101- Câmara Municipal de Trairão
PROGRAMA		01.031.0001.2.001 – Manutenção das Ações da Administrativas do Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA		3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.

4.2- A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

4.3- Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, poderá ser prestado na sede da Contratante, a partir do escritório da contratada no Município de Belém, em visitas técnicas realizadas, com uso dos meios de TI (internet, redes e outros) e em diligências nas comarcas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1- A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1- A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como da equipe técnica, de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

6.2- A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

6.2- No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

6.2- Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1- A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1- A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
 - a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação resumida deste contrato, no mural de avisos da sede da Câmara Municipal de Trairão, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Cidade de Itaituba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Trairão/PA, 05 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



ARIDELSON DE ALMEIDA:49587358287
Assinado de forma digital por ARIDELSON DE ALMEIDA:49587358287

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ARIDELSON DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Trairão
Contratante



Assinado de forma digital
por SERNIO VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCA:36526373000148

SÉRNIO VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
SERNIO VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001.01/2023-CMM-INEX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MOCAJUBA/PA E A EMPRESA BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Siqueira Mendes, 45, Bairro Centro, na cidade de Mocajuba/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.645.099/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF N° 228.915.952-20, e do RG N° 469522950 (SSP/MA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica, com CNPJ n° 11.081.412/0001-10, com sede na Avenida Nazaré, 272, Sala 306/307, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, portador do RG n° 1560616 (SEGUP/PA), inscrito no CPF sob o n° 439.646.943-66, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob n° 001/2023-CMM-INEX, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA**, no dia 11/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício: 2023

Atividade: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ACOMPANHE O LEGISLATIVO COMO TODO, QUE CONTEMPLA AS SESSÕES PLENÁRIAS; PAUTAS; REQUERIMENTOS; MONÇÕES; IMPUGNAÇÕES; PROPOSTAS LEGISLATIVAS; OFÍCIOS; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA; REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCM/PA, PARA RECEBER AUTOS DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO; ENTRE OUTROS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de **13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11(décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023-CMM-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Mocajuba/PA, 13 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCAJUBA:0864509900
0190

Assinado de forma digital
por CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCAJUBA:0864509900019
0

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ: 08.645.099/0001-90
CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS
CPF: 228.915.952-20

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO
RODRIGUES
CALDAS:22891595
220

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO RODRIGUES
CALDAS:22891595220

Assinado de forma digital por BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=11825802000157, cn=BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:11081412000110

BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.081.412/0001-10
ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
CPF: 439.646.943-66

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

Ofício 001/2023

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
Aurino Martins
Presidente da Mesa Diretora
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO



Ref: Proposta de prestação de serviços advocatícios

Prezado Presidente,

Inicialmente queremos registrar que nos sentimos honrados com a confiança depositada e no interesse de prestarmos assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo, com fins a garantir melhores condições técnicas para o Poder Legislativo Municipal na formação do devido processo legislativo, elaboração de matérias e acompanhamento devido junto à Câmara Municipal de Brasil Novo, pelo que vimos apresentar a respectiva proposta de prestação de serviços, na forma a seguir delineada:

I – APRESENTAÇÃO

O escritório Marcos Souza Advogados atua há aproximadamente 04 anos no Estado do Pará. O titular da empresa é formado em direito em 20 de janeiro de 2010, tendo sido aprovado no seu primeiro exame da ordem dos advogados em 18 de abril de 2010, ingressando nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil em 01 de julho de 2010. Prezando pela ética e eficiência nos seus contratos de prestação de serviços advocatícios, atualmente o escritório conta com carteira diversificada de clientes, especialmente no ramo do direito público.

Temos a satisfação de informar que a **Marcos Souza Sociedade Individual de Advocacia** disponibiliza serviços especializados na solução na área do processo legislativo a esta edilidade. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange à prestação dos serviços. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Contratante, que contará com profissionais qualificados e especializados.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente proposta visa a contratação futura dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo, observadas, ao que se aplica ao caso, as disposições do art. 2º da Resolução da Câmara dos Deputados 48/1993, no que toca às atividades de consultoria legislativa:

- I – acompanhar, orientar e dar consultoria nas proposições em tramitação na Câmara Municipal de Brasil Novo;
- II – elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
- III – realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados aos trabalhos de consultoria legislativa;
- IV – executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Casa de Leis;
- V – elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa no Poder Legislativo local;

Portanto, o objetivo é a prestação do serviço de consultoria jurídica em processo legislativo para que o Poder Legislativo tenha melhor atuação técnica, dando resposta efetiva ao devido processo legislativo.

III – REGIME DE EXECUÇÃO

A Marcos Souza Sociedade Individual de Advocacia, para efetivar os serviços de consultoria jurídica, pretende, caso seja contratada:

- a) resolver consulta verbal em horário de expediente;
- b) responder à consulta verbal fora do horário de expediente em situações emergenciais;
- c) realizar reunião online em horário de expediente para tratar de tema inserido nos objetivos da prestação de serviço;
- d) emitir pareceres escritos;
- e) examinar de projetos de lei e demais atos normativos para emissão de pareceres e/ou minutas;

Outras medidas que visem o cumprimento do pretenso contrato poderão ser promovidas, desde que comprovadamente não demandem dispêndio de recurso que enseje em excessiva onerosidade no contrato a ponto de gerar sua inexecutabilidade.

IV – EQUIPE DE PROFISSIONAIS

O profissional titular da sociedade tem larga experiência, com atuação no mercado há aproximadamente 13 (trezes) anos em dois estados, Rio Grande do Norte e

Pará. Seu currículo lattes faz parte integrante desta proposta comercial, porém algumas questões importantes são informadas a seguir:



⇒ **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

- Bacharel em direito, formado pela Universidade Potiguar em 20 de janeiro de 2010;
- Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 18 de abril de 2010;
- Ingresso no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Rio Grande do Norte em 01 de julho de 2010;
- Advogado militante em escritório de advocacia próprio de 01 de julho de 2010 até 30 de novembro de 2021;
- Vice-Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/RN no período de 2010 a 2012;
- Advogado e Assessor Jurídico na Prefeitura Municipal de Montanhas/RN em dois períodos, 2012 e 2017, conforme atestado de capacidade técnica em anexo;
- Procurador Geral do Município de Taipu/RN no período compreendido entre os dias 01 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, conforme atestado de capacidade técnica em anexo;
- Consultor Jurídico no Escritório Cortez & Medeiros Advogados, no período entre os anos de 2018 e 2020, conforme atestado de capacidade técnica em anexo;
- Consultor Jurídico no Escritório Queiroz Medeiros & Costa Advogados, no ano de 2021 até a atualidade, com atestado de capacidade técnica em anexo;
- Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no período de 01 de fevereiro de 2019 até a presente data, exercendo atualmente o cargo de Assistente Técnico de Comissões, conforme atestado de capacidade técnica da Presidente da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas daquela Casa de Leis;
- Consultor Jurídico em processo legislativo na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, com contratação submetida ao regime da inexigibilidade de licitação, conforme atestado de capacidade técnica subscrito pelo Poder Executivo Municipal em anexo.
- Sócio titular da Marcos Souza Sociedade Individual de Advocacia, desde sua fundação.

O aludido profissional por onde passa cria relacionamentos pautados no profissionalismo e respeito para com quem tem promovido contratos, sinônimo de que sempre presta serviço de qualidade para todos que procuram seu escritório.



V – PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços gira em torno das funções de consultoria legislativa exercidas em casas legislativas e, a partir dessa informação, se verifica as características do pretendo contratante para melhor se definir aquele preço que consiga suprir a demanda, remunerar corretamente a pretensa contratada e, não menos importante, garantir economicidade à administração pública.

O salário de Consultor Legislativo na Assembleia Legislativa do Estado do Pará é o teto constitucional, porém, verificadas as remunerações de 10 (dez) servidores sem identificá-los, a partir de pesquisa junto ao Portal da Transparência da ALEPA, pode se chegar à média remuneratória na ordem de R\$ 48.263,88 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Quantificado o preço para um tipo de consultoria legislativa em caráter estadual, para se chegar à realidade do município de Brasil Novo tem-se que se pautar pela redução proporcional da média acima verificada para assim atestar qual o preço adequado.

Observemos que Brasil Novo é um município de peculiaridades, com baixa arrecadação de tributos, situação que faz o repasse do duodécimo do legislativo local ser de valor reduzido.

Tem-se que a redução proporcional da média mencionada acima para um valor que ultrapasse, em pouca monta, o percentual aproximado de 17% (dezessete por cento) dela é suficiente para se definir preço justo, razoável e necessário.

Diante disso, propomos o preço mensal de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)** para a prestação dos serviços informados nesta proposta comercial, o que totaliza o valor anual de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

VI – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Verificada a complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei de Regência.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **MARCOS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmamos a parceria ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo para Câmara Municipal de Brasil Novo no processo de modernização do processo legislativo local, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

MARCOS SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:450028820001
62

Assinado de forma digital por
MARCOS SOUZA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45002882000162
Dados: 2023.02.10 13:39:48 -03'00'

Marcos Antonio de Souza
Advogado – OAB/RN 8.867
OAB/PA 29.220-A
Sócio Titular



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo na Câmara Municipal de Brasil Novo.

Inicialmente, destaca-se que o valor admitido é decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM, o que nos permite delimitar o valor máximo aceitável de acordo com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, segue abaixo o mapa de pesquisa de preços:

ITEM	CÂMARAS CONSULTADAS	QTD/UND	V. MENSAL
01	Câmara Municipal de Pacajá	01 mês	10.000,00
02	Câmara Municipal de Oeiras do Pará	01 mês	11.000,00
03	Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras	01 mês	10.000,00
04	Câmara Municipal de Trairão	01 mês	13.000,00
05	Câmara Municipal de Mocajuba	01 mês	15.000,00
	MÉDIA		R\$:11.800,00

Portanto, diante dos dados expostos, se alinha ao entendimento dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, possibilitando ao órgão impedir a celebração de contratos com preços superiores aos praticados pelo mercado.

Brasil Novo/PA, 23 de fevereiro de 2023

JOAO BOSCO
AZEVEDO

VIANA:30212510215

Assinado de forma digital
por JOAO BOSCO AZEVEDO
VIANA:30212510215
Dados: 2023.02.23 09:20:22
-03'00'

JOÃO BOSCO A. VIANA
Assessor Contábil - CMBN